**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2022**

**INEXIGIBILIDADE 08/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 07/2022**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇSO DE SAÚDE**

A Comissão Permanente de Licitações/ Prefeitura Municipal de Pintópolis

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME/RAZÃO SOCIAL:** |  |
| **ENDEREÇO:** |  |
| **CIDADE:** |  |
| **CPF / CNPJ:** |  |
| **FONE:** |  |

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços, compreendendo -------------------- com disposto no Anexo I do edital credenciamento nº. 07/2022, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2022**

**INEXIGIBILIDADE 08/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 07/2022**

**DECLARAÇÕES**

(Nome Completo e nº. CIC p/ Pessoa Física) ou (Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:

a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)

b) que atenderá as especialidades médicas, e normas técnicas, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

c) que possui capacidade física instalada para a realização das consultas e exames;

d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);

e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ....... de ........................ de 2022

Razão Social:........................................... Assinatura do responsável

Nome (completo): ...................................

(carimbo da empresa e/ou individual)

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** \_\_\_/2022

Pelo presente, **A** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.481/0001-59, situada a Avenida JK 402, Centro, Pintópolis-MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **LEY LOPES DOS SANTOS,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.555.426-59**,** CI/RG nº11438442, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ea empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA(O)**, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93:

 **Cláusula primeira- DO OBJETO.**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de saúde de médico clinico geral.

**1.1-**Os serviços serão prestados na forma mensal, conforme do especificado no anexo I do edital.

**Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA**

**2.1**- O prazo de vigência do credenciamento será até o dia 31 de maio de 2022, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**2.2** Caso ocorram às prorrogações previstas no item 2.1, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

**3.1-**A Contratante pagará o valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em conformidade com o valor constante no Anexo I do Edital.

**Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO.**

**4.1**. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação dos serviços.

**Cláusula Quinta- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

**02.02.021.02.021.002.10.301.0014.2075-33903600- ficha 460 fonte 102, 155, 159**

**02.02.021.02.021.002.10.301.0014.2075-33903900- ficha 452 fonte 102, 155, 159**

**5.2** - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

**Cláusula Sexta- DA EXECUÇÃO.**

**6.1**. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.

**Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho de classe e pelo SUS;

II – Submeter-se a todas as condições, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Executar os serviços nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

V – Transferir todos os registros médicos, originários deste credenciamento ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do credenciamento ou em caso de rescisão antecipada;

VI – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CREDENCIANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

VII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste credenciamento;

VIII – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CREDENCIANTE ou a terceiros;

IX – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste credenciamento, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CREDENCIANTE.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

I – Prestar ao CREDENCIADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços;

II – Comunicar por escrito ao CREDENCIADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Notificar o CREDENCIADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando- lhe prazo para saná-la.

**Cláusula nona - DAS SANÇÕES**

**9.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CREDENCIADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

**Cláusula décima- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1**. O recebimento do objeto deste credenciamento deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis - MG, sendo:

I - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima primeira- DA RESPONSABILIDADE.**

**11.1**. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CREDENCIADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CREDENCIANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CREDENCIADO ou de seus prepostos.

**11.2.** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CREDENCIANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**11.3.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

**11.4**. A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

**Cláusula Décima segunda - DAS ALTERAÇÕES.**

**12.1**. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

**Cláusula Décima terceira - DO DESCREDENCIAMENTO.**

**13.1**. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, o descredenciamento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo desde que requerido com antecedência mínima de 30 dias;

III – fica assegurado ao credenciado o direito do contraditório, sendo avaliados sua razões pela comissão permanente de licitação, que opinara em 5 dias úteis e a submeterá ao prefeito municipal, para tomar as decisões.

**Cláusula Décima quarta - DO FORO.**

**17.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Pintópolis - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG.**

**Ley Lopes dos Santos-Prefeito Municipal**

**Credenciante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Credenciada**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CPF**

**Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CPF**